Prefeitura Mun. de Cunha
Fls: 348

CONTRATO Nº 167 /2023
CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2023 –
Processo Administrativo nº 002/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA,** Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.704.053/0001-21, com sede na Praça. Cel. João Olímpio, 91, Centro, na cidade de Cunha, devidamente representada pela Prefeito Municipal, Sr. José Éder Galdino da Costa, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa CASPVALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.665.334/0001-40, estabelecida à Av. Ministro Nelson Hungria, 544, Bairro Centro, no município de Santo Antônio do Pinhal-SP, representado pelo Sr. Antonio Eduardo Mendonça, portador da cédula de identidade nº 21.219.490-2-SSP-SP, inscrito no CPF/MF 183.776.808-07, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem firmar o presente ajuste de Contrato, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 55 de 12 de Setembro de 2009, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA EM AMBIENTE CLOUD, COM LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA COM ACESSO A NÚMERO ILIMITADO DE USUÁRIOS, CONVERSÃO DE DADOS DAS BASES ATUAIS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, COM HOSPEDAGEM EM SERVIDOR COM TECNOLOGIA CLOUD (NUVEM) DA BASE DE DADOS, SOFTWARE (APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DE ROTINAS E RELATÓRIOS) E DOCUMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA O PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO.**

1.1. CARACTERÍSTICAS (detalhamento conforme Termo de Referência constante do processo:

	01 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR TOTAL**
01	Contabilidade	R$23.760,00
02	Planejamento Público	R$9.504,00
03	Tesouraria	R$7.716,00
04	Compras, Licitações e Contratos	R$23.760,00
05	Obras Públicas	R$5.940,00
06	Patrimônio Público	R$7.716,00
07	Almoxarifado	R$5.940,00
08	Tributação Pública	R$23.760,00
09	Atendimento ao Cidadão	R$7.128,00
10	Procuradoria	R$14.256,00
11	Nota Fiscal Eletrônica	R$21.384,000
12	Escrituração Eletrônica do ISS	R$10.692,00
13	Folha de Pagamento	R$23.760,00
14	Recursos Humanos	R$9.504,00
15	Portal do Servidor Público	R$5.940,00
16	E-Social	R$5.940,00
17	Controle de Ponto Eletrônico	R$5.940,00
18	Transporte Escolar	R$11.880,00

19	Gestão de Documentos	R$23.760,00
20	Portal de Transparência	R$10.692,00
21	Controle de Protocolo	R$13.068,00
22	Gestão em Saúde	R$14.256,00
23	Controle Interno	R$24.948,00
24	Serviço de hospedagem em nuvem	R$14.208,00
25	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS	R$30.000,00
	VALOR TOTAL R$355.452,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

2.1. Prazo de entrega: 10 (dez) dias para início conforme cronograma do Edital.

2.2 - A(s) Ordem(ns) de Entrega expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão):

a) o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;

b) o e-mail e telefone (fax) do setor, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;

c) o item solicitado;

d) a data da expedição da Ordem de Entrega;

2.2.1. A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Ordem de Entrega. **A Contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da Ordem no prazo de 02 dias úteis.**

2.2.2 - A empresa deve comunicar a data de início com 24 horas de antecedência.

2.2.3. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

2.2.4 - No período de garantia a substituição nos bens, peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. O prazo de vigência contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se com sua assinatura e vigendo até o dia 18/04/2024, podendo ser prorrogado, a critério da administração, até o limite imposto pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3.2. Em caso de prorrogação contratual nos termos do art. 57, II da Lei de Licitações, por meio de aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor total de R$325.452,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) e onerará as seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA:

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – RECURSOS PRÓPRIOS

3.3.90.39.00.00.00.00.0.01.0110

4.2 – O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 30 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**
4.3.1. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão nº 012/2023 e em sua proposta.
5.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
5.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.
5.4. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
6.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
6.3. Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.
6.4. Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, FALHAR ou FRAUDAR na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
8.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
8.3 - Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por até igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA NONA – DA LICENTE DE USO DO SISTEMA

9.1 - A contratada é desenvolvedora e/ou licenciadora dos softwares licenciados, concedendo ao contratante as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.
9.2. Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares licenciados, assim como, a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

9.3. Em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os sistemas deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EVOLUÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

10.1. As alterações específicas e solicitadas pela CONTRATANTE deverão ser solicitadas previamente e serão objeto de avaliação de viabilidade técnica pela CONTRATADA, com prazo de 30 (trinta) dias para sua implementação, quando aprovadas.
10.2. Alterações para atendimento de legislação Federal, Estadual ou do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo constituem obrigações da CONTRATADA.
10.3. Atualizações para correção de incidentes ou falhas apresentadas pelos sistemas serão realizadas sem ônus para a CONTRATANTE.
10.4. O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

- Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.
- Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.
- Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

10.5. Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita *in loco* de técnico habilitado.
10.6. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos softwares realizada por pessoas não credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cunha, 18 de abril de 2023.

José Éder Galdino da Costa
Prefeitura Municipal de Cunha – SP
CONTRATANTE

Antonio Eduardo Mendonça
CASPVALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
CONTRATADO: CASPVALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 167 /2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA EM AMBIENTE CLOUD, COM LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA COM ACESSO A NÚMERO ILIMITADO DE USUÁRIOS, CONVERSÃO DE DADOS DAS BASES ATUAIS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, COM HOSPEDAGEM EM SERVIDOR COM TECNOLOGIA CLOUD (NUVEM) DA BASE DE DADOS, SOFTWARE (APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DE ROTINAS E RELATÓRIOS) E DOCUMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA O PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: Thiago Bernardes França / OAB nº 195265 / thiagobfranca@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cunha, 18 de abril de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: José Eder Galdino da Costa
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 074.951.198-29
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Prefeitura Mun. de Cunha
Fls: 353

Pelo CONTRATANTE:
Nome: José Eder Galdino da Costa
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 074.951.198-29

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Antonio Eduardo Mendonça
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 183.776.808-07
Assinatura: _____